



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Município de
Penela
Rua dos Paços do Concelho, S/n
3230-253 Penela

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DOTCN 77/17 Proc: PPO-CO.14.00/2-09	08.FEV.2017

ASSUNTO: Plano de Pormenor do PENELI – **parecer final da CCDRC**
REQ.: Câmara Municipal de Penela
COIMBRA/Penela

Reportando-nos ao assunto em epígrafe e para efeitos do disposto no artigo 85.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14/05, compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), no prazo de 15 dias após a realização da Conferência Procedimental, ponderar as posições manifestadas e os interesses em presença e emitir um parecer final que traduza uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no âmbito do qual se pronuncia exclusivamente sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial existentes.

Neste contexto, transmite-se a V. Ex.ª o seguinte parecer:

1. Da Conferência Procedimental

Realizou-se no passado dia 24.01.2017, nas instalações da CCDRC, uma Conferência Procedimental (CP), nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 86.º do RJIGT, destinada a apreciar a proposta de Plano de Pormenor do PENELI. Foram convocadas as entidades seguintes, para além da CCDRC que presidiu à reunião e da presença dessa Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do Plano:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH-C)
- Águas do Centro Litoral, SA
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Direcção-Geral do Território (DGT)
- Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Centro
- EDP – Energias de Portugal, SA
- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
- Infraestruturas de Portugal, IP
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
- Turismo de Portugal, IP





Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A ARH-Centro, a DRAPC – Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro, a Agência para a Competitividade e Inovação e a Águas do Centro Litoral informaram não poder estar presentes na reunião, tendo no entanto remetido antecipadamente os respetivos pareceres. O Turismo de Portugal, IP remeteu previamente o seu parecer.

Não estiveram presentes nem remeteram parecer até à data da reunião a Direção Geral do Território e a EDP - Energias de Portugal, SA pelo que nos termos do disposto do n.º 3 do art.º 84.º do RJIGT se considera nada terem a opor à proposta de plano.

As posições manifestadas pelas entidades convocadas constam da Ata da Conferência Procedimental, oportunamente entregue a essa Câmara Municipal no final da reunião, foram sintetizadas conforme segue, com destaque para as que não dão cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis e as que não se mostrem conformes ou compatíveis com os programas territoriais existentes:

Entidade	Posição	Fundamentação
APA/ARHC	Favorável	– Com recomendação em matéria de avaliação ambiental estratégica, demarcação de linhas de água nas peças desenhadas, alterações previstas para as mesmas e regulamento (apenas artigo 32.º).
Águas do Centro Litoral	Favorável	– Informou da não existência de interferências diretas com as infraestruturas geridas pela Águas do Centro Litoral.
ANPC	Favorável	– Com recomendação em matéria de segurança contra incêndios em edifícios e da rede de SCIE.
DGT	---	– Nada a opor (<i>por força do disposto no n.º3 do Art.º84.º do RJIGT</i>).
DRAPC	Favorável	– Com a recomendação que seja cumprido o estipulado no DL 120/86, de 28 de maio, relativamente ao arranque do olival.
EDP	---	– Nada a opor (<i>por força do disposto no n.º3 do Art.º84.º do RJIGT</i>).
ICNF	Favorável	– Com referências legais em matéria de Defesa da Floresta Contra Incêndio e a ocorrência de sobreiros.
IAPMEI	Favorável	– Concorda genericamente com o conteúdo dos documentos, mas questiona: - A intenção do município em não permitir a instalação de estabelecimentos industriais do Tipo I; - Sugere alterações pontuais ao articulado do regulamento.
IP	Favorável	– Com recomendações, conforme documento anexo à ata da CP.
TP	Favorável condicionado a retificações	– Condicionado ao exposto na parte “III-Apreciação” da informação n.º INT/2017/513/DVO/DEOT, de 14 de janeiro de 2017, relativamente às seguintes matérias: - Regulamento: art.º 6.º; art.º 27.º e Anexo I; - Relatório: referências ao PENT e à ET 27.



CCDRC	Favorável condicionado e com recomendações	<ul style="list-style-type: none">- Condicionado à reformulação e retificação de diversos aspetos da proposta identificados no parecer, apresentação elementos relativos ao conteúdo documental do Plano de Pormenor, bem como de fundamentação de algumas matérias no sentido de sanar as situações identificadas na conclusão da Ata que não dão cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis e as que não estão conformes ou compatíveis com os IGT em vigor.- Apresenta recomendações para melhoria e complemento dos documentos apresentados, nomeadamente ao nível do regulamento, da planta de implantação, da planta de condicionantes, para além de outros elementos complementares e peças gráficas que acompanham o plano. Refere ainda recomendações ao nível do relatório do plano, estudos de caracterização, ruído e avaliação ambiental estratégica.
--------------	---	---

2. Do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis [al. a) do nº2 do Artigo 85º do RJIGT]

2.1. Do parecer da CCDRC:

Genericamente a proposta do PP está estruturada segundo as disposições constantes no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14/05, atentos os atos já praticados à data da sua entrada em vigor e dá cumprimento às normas legais aplicáveis, com exceção das seguintes:

a.1) Em termos documentais:

- Para cumprimento do **n.º 7 do artigo 107.º do RJIGT**, deverá constar do processo “indicadores qualitativos e quantitativos destinados a dar suporte à avaliação do Plano”;
- No plano de financiamento apenas estão identificados os encargos não se fazendo a contabilização dos proveitos, pelo que não se encontra demonstrada a rentabilidade económica e financeira da execução do Plano, não sendo assim dado cabal cumprimento à **alínea f) do n.º 2 do art.º 107.º do RJIGT**.

a.2) Em termos materiais

- Quanto às matérias relativas ao Ruído – deverão ser atendidos os aspetos referidos no ponto 2.12 do parecer da CCDRC que consta da ata da conferência procedimental;
- Quanto à Avaliação Ambiental Estratégica deverão ser desenvolvidas as razões que justificaram as alternativas escolhidas para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 6.º do DL n.º 232/2007, de 15.06.

3. Da conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas e planos territoriais existentes [al. b) do nº2 do Artigo 85º do RJIGT]

3.1. Do parecer da CCDRC:

Da análise efetuada considera-se que pode ser assegurada a compatibilidade da proposta do Plano de Pormenor com os planos e programas territoriais em vigor, com exceção das seguintes:



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- **N.º 2 do art.º 84.º do Regulamento do PDM**, relativamente aos parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes;
- **N.º 3 do art.º 84.º do Regulamento do PDM**, relativamente aos parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas a equipamentos;
- **N.º 1 e N.º 2 do art.º 87.º do Regulamento do PDM**, relativo ao n.º de lugares de estacionamento privado e público.

Aquando da aprovação do Plano de Pormenor, deverá o PDM ser alvo de alteração por adaptação nos termos do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT.

4. Conclusão

Face ao exposto e nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 85.º do RJIGT, **o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro à proposta de Plano de Pormenor do Parque Empresarial para as Novas Estratégias de Localização do Investimento (PENELI), é favorável condicionado** à resolução das situações que não apresentam cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis bem como conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os planos territoriais existentes.

Nesse sentido, tem essa Câmara Municipal a oportunidade de, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT, promover no prazo de 20 dias subsequentes à emissão do presente Parecer Final, uma **reunião de concertação, com vista a obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas pela CCDRC.**

Aproveitamos a oportunidade para informar que do parecer final da CCDRC será dado conhecimento às entidades, tendo já sido remetido às mesmas a Ata da Conferência Procedimental e o original entregue em mão aos representantes da Câmara Municipal no dia da reunião.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente



(António Júlio Veiga Simão)
António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 1º 716/15
(Delegação de Competências)

JAF/CV